

AGRARIAN INVASION IN THE TERRITORY OF MARANHENSE AFTER 2010 AND THE INCREASE OF INSECURITY IN THE COUNTRYSIDE

INVASÃO AGRÁRIO NO TERRITÓRIO MARANHENSE APÓS O ANO DE 2010 E O AUMENTO DA INSEGURANÇA NO CAMPO

INVASIÓN AGRARIA EN EL TERRITORIO MARANHENSE DESPUÉS DE 2010 Y AUMENTO DE LA INSEGURIDAD EN EL CAMPO

Paula Bianca Silva Sousa¹

Francisca Meire Silva Sousa²

Amanda Glauca Mesquita Chaves³

DESCRIPTORS

Soil-Structure Interaction

DESCRITORES

Undesirable

DESCRIPTORES

Structural Analysis

ABSTRACT:

Cases of agrarian invasion in Brazil have been a problem for a long time, and Maranhão, as one of the most agricultural states in the country, is one of the biggest targets for this crime. Intensified by the poor distribution of land, they cause serious problems for the population dependent on their subsistence in the agrarian sector, one of the biggest obstacles being land conflicts, which cause numerous forms of violence. The objective was to analyze the institute of the social function of rural property in light of the legislation of the Federal Constitution. The following questions were problematic: What was the motivation for the agrarian invasion in Maranhão territory? What does Brazilian legislation guarantee to farmers and native peoples, who are the vulnerable party in the dispute? What consequences are imposed on attackers? How are public security policies being implemented for these people? The research, purely methodological, addresses, historically, the evolution of the country and, specifically, the State of Maranhão, in terms of agrarian and consequently economic expansion. It is seen how the Federal Constitution guarantees the right to private property and at the same time determines that it has a social function. Thus, the social movements mentioned seek, in a certain way, to protect the population affected by conflicts. The appropriate article is based on reliable data on the large increase in conflicts involving not only Maranhão, but all of Brazil. It is noticeable that the fact that conflicts suffer ups and downs is due to public policies adopted, decisions taken aiming to resolve problems.

RESUMO:

Os casos de invasão agrária no Brasil é um problema a muito tempo, e o Maranhão, como um dos estados mais agrícolas do país, é um dos maiores alvos para a prática desse crime. Intensificada pela má distribuição de terras, causam sérios problemas para a população dependente a sua subsistência no ramo agrário, que tem como um dos maiores empecilhos os conflitos de terras, que causam inúmeras formas de violência. Objetivou-se analisar o instituto da função social da propriedade rural à luz da legislação da Constituição Federal. Teve como problemática os seguintes questionamentos: Qual a motivação da invasão agrária no território maranhense? O que a legislação brasileira garante aos agricultores e povos nativos, que é a parte vulnerável da disputa? Como estão sendo implantadas as políticas de segurança pública para esses povos? A pesquisa, meramente metodológica, aborda, historicamente, a evolução do país e, em específico, ao Estado do Maranhão, no quesito expansão agrária e consequentemente econômico. É visto a forma como a Constituição Federal assegura o direito à propriedade privada e ao mesmo tempo determina que a mesma tenha função social. Assim, os movimentos sociais citados, procuram de certa forma, proteger a população afetada pelos conflitos. O devido artigo é baseado em dados confiáveis do grande aumento dos conflitos envolvendo não só o Maranhão, mas todo o Brasil. É perceptível que o fato dos conflitos sofrerem altos e baixos se dar a partir de políticas públicas adotadas, decisões tomadas visando a resolução dos problemas.

RESUMEN:

Los casos de invasión agraria en Brasil son un problema desde hace mucho tiempo, y Maranhão, como uno de los estados más agrícolas del país, es uno de los mayores objetivos de este crimen. Intensificados por la mala distribución de la tierra, causan graves problemas a la población que depende de su subsistencia en el sector agrario, siendo uno de los mayores obstáculos los conflictos por la tierra, que provocan numerosas formas de violencia. El objetivo fue analizar la institución de la función social de la propiedad rural a la luz de la legislación de la Constitución Federal. Las siguientes preguntas fueron problemáticas: ¿Cuál fue la motivación de la invasión agraria en territorio de Maranhão? ¿Qué garantiza la legislación brasileña a los agricultores y a los pueblos originarios, que son la parte vulnerable en la disputa? ¿Cómo se están implementando las políticas de seguridad pública para estas personas? La investigación, puramente metodológica, aborda, históricamente, la evolución del país y, específicamente, del Estado de Maranhão, en términos de expansión agraria y, en consecuencia, económica. Se ve cómo la Constitución Federal garantiza el derecho a la propiedad privada y al mismo tiempo determina que tiene una función social. Así, los movimientos sociales antes mencionados buscan, en cierta forma, proteger a la población afectada por los conflictos. El artículo apropiado se basa en datos confiables sobre el gran aumento de los conflictos que involucran no sólo a Maranhão, sino a todo Brasil. Se percibe que el hecho de que los conflictos sufran altibajos se debe a las políticas públicas adoptadas, a las decisiones tomadas encaminadas a resolver los problemas.

¹ Graduanda do decimo período de Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. Caxias, Maranhão, Brasil. Email:biancasilvacx11@gmail.com

² Professora. Advogada. Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. Caxias, Maranhão, Brazil. Email: franciscameire_ma@hotmail.com

³ Professora. Advogada. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Ademar Rosado, Mestranda em Direito pela Universidade de Marília. E-mail: amandaglauca@gmail.com

1. INTRODUÇÃO/CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Os problemas envolvendo a questão agrária no Brasil remontam aos tempos da colonização, quando a distribuição das terras foram feitas de forma desigual, concedendo a um pequeno número de pessoas a propriedade ou posse de extensas áreas de terras, enquanto a maioria com nada ficaram. Não obstante a existência de algumas políticas públicas e de movimentos sociais que lutam por uma maior distribuição das terras brasileiras, os conflitos no campo têm se intensificado, principalmente nas últimas décadas, como o avanço do agronegócio pelos demais estados da federação.

A concentração das terras nas mãos de poucos teve origem com as capitâneas hereditárias quando o território brasileiro foi dividido em quinze grandes lotes entre apenas doze donatários, como eram chamados os administradores dessas grandes extensões de terras. Os problemas causados em função dessa forma desigual até hoje têm se perpetuado.

Atualmente, ainda são muito comuns os problemas envolvendo conflitos de terras. Notícias de assassinatos de pequenos proprietários, posseiros e líderes comunitários têm sido constantes nos noticiários, o que torna o tema consideravelmente atual o que justifica discussão neste trabalho de conclusão de curso, e chama a atenção para assuntos como: as disputas territoriais pelo acesso a terras, os problemas como a grilagem de terras, a demarcação de terras indígenas e, tão

importante quanto, a reforma agrária.

O Maranhão tem sua economia desenvolvida fortemente, na criação de animais, principalmente de gado, e na plantação de soja, milho, cana-de-açúcar e arroz. Essas atividades que exigem extensos campos agrícolas são importantes para o avanço e desenvolvimento do estado, no entanto, intensificam as desigualdades sociais, aumentam a concentração fundiária e provocam vários problemas ambientais favorecendo a insegurança no campo.

Foi exposto inúmeros casos de violência no campo em função de disputa pela terra apresentados na mídia estadual, tratando geralmente de grupos armados que usam da ameaça para expulsar da terra as comunidades tradicionais. Segundo dados do IBGE (censo 2022) o Maranhão é o estado com a maior população rural do país, ocupando também a primeira posição quando se trata da população que se autodeclaram quilombola, situação que evidencia o alto número de famílias que lutam para voltar ou permanecer na terra, apesar das barreiras impostas pelo capital durante todo o tempo.

Cerca de 92 ocorrências relativas ao tema foram registradas no Maranhão, só no primeiro trimestre de 2022, ocasionadas por disputa de terras, dados esses levantados pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão (FETAEMA). Em dados divulgados pela Comissão Pastoral da Terra, em 2020, o Maranhão liderava o ranking de conflitos agrários no Brasil, com 173 ocorrências (CPT, 2022).

Ante ao problema apresentado e a necessidade de obter um conhecimento mais abrangente sobre o assunto impõe-se os seguintes questionamentos: Qual a motivação

da invasão agrária no território maranhense? Por outro lado, outras perguntas centrais emergem: quais as garantias estabelecidas pela legislação brasileira aos pequenos agricultores e povos nativos, ante a sua vulnerabilidade nesta disputa? Como estão sendo implantadas as políticas públicas de segurança para a população camponesa?

Constata-se que uma das principais consequências relacionadas à presença dos conflitos de terra para comunidades tradicionais, quilombolas e os povos originários, é a diminuição dos territórios para a habitação, a redução no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar, além das adulterações no formato dos biomas, que se tornam vulneráveis pelo desmatamento.

A destruição dolosa das plantações cultivadas pelos agricultores praticadas pelos que se intitulam donos da terra, fato que tem se tornado corriqueiro nos dias atuais retira dos pequenos produtores sua possibilidade de produzir os alimentos que necessitam para o sustento de sua família, pois é da plantação que retira sua alimentação, do excedente suprem as outras necessidades.

A invasão de terras agricultáveis, foco do trabalho em questão, necessita ser foco de forte intervenção do Estado. O governo precisa garantir a segurança de pequenos produtores, que após uma vida fincada em uma área de terra recebem ameaças com o intuito de obrigá-los a retirar-se do local para satisfazer caprichos de pessoas com maior poder aquisitivo. É função do Estado verificar as diversas grandes propriedades

improdutivas e promover desapropriação destas dando espaço para assentar agricultores e trabalhadores rurais sem terras.

É de extrema importância tratar do assunto aqui disposto, tendo em vista que a luta dos trabalhadores por suas terras é além de uma luta individual, a mesma deve ser pensada no âmbito de uma ordem social justa, tendo como grande reforço o conhecimento de sua resistência, sendo assim, uma forma de transformar a sua realidade perante toda a sociedade.

Os conflitos agrários, ambientais e ameaças à vida de camponeses estão sempre sendo acompanhados pela CTP ou pela Fetaema que afirmam que a violência é crescente e que os casos quase não são solucionados.

2. METODOLOGIA



O desenvolvimento deste projeto se deu a partir de levantamentos bibliográficos e leituras referentes aos temas, envolvendo direito agrário, baseando-se no direito constitucional e direito de propriedade. Contextualizando os movimentos sociais em prol da agricultura, dando pauta a site de noticiários nacionais e estaduais, mapeamento das invasões, ranking de áreas mais afetadas, entre outros.

O tema aqui apresentado ainda é um motivo de debates acerca de acontecimentos desconhecidos e muitas vezes silenciados, mas que compõem a realidade de numerosos grupos de pessoas que vivem e buscam o seu sustento no campo.

Sem ter a pretensão de esgotar o tema buscou-se levantar alguns dos elementos que favorecem os conflitos ocorridos ao decorrer

do tempo, dando enfoque especial às instituições que se empenham na proteção desses povos.

Utilizando-se, portanto, metodologias de análises de artigos, conteúdos disponibilizados na internet e livros, noticiários, além de discussão a respeito das legislações encontradas a respeito do tema. Outras fontes que também serão utilizadas são do CIMI (Comissão Indigenista Missionária), com relatório de violência contra Povos Indígenas no Brasil-2020, diversos dados abordados pela FETAEMA e CPT, em relação aos conflitos ocorridos, famílias atingidas pelos casos em questão.

Percorrendo recortes temporais de tempos históricos do país correlacionando com acontecimentos mais próximos da nossa realidade. A análise é realizada em diversos períodos, para que seja feita uma narrativa dos avanços dos casos, modificações das legislações e os feitos pelas autoridades responsáveis.

3. RESULTADOS



A Constituição Federal de 1988 estabelece requisitos que são cumulativos para o cumprimento da função social da propriedade rural, em seu artigo 186 e incisos nos seguintes termos:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

Os parâmetros estabelecidos pela Carta Maior já eram previstos na lei n° 4.504 de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, em seu artigo 2°, parágrafo 1°, confirma, ao declarar que:

Art.2°. É assegurada a todos a oportunidade ao acesso à propriedade da terra, condicionada pela função social, na forma prevista nesta lei.

§1° A propriedade da terra desempenha a integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem e a cultivem. (BRASIL, LEI N° 4.504/1964)

Antes de avançar sobre o tema é necessário estabelecer a diferença entre os termos ocupação e invasão. Invadir, segundo o dicionário Aurélio é ato de tomar a posse da terminado bem pelo uso da força ou grave ameaça; tratando-se de invasão de terras refere-se a tomada da posse ou propriedade sem permissão, ocorrendo a tomada violenta do imóvel que cumpre sua função social, mediante ameaça ou lesão corporal contra quem se encontra na posse. Já o termo ocupação significa tomar posse de bem não ocupado. Ou seja, ocupam-se imóveis que, em regra, estão desocupados, vazios ou abandonados, não cumprindo sua função social, sendo este, inclusive, o parâmetro usado pelos movimentos de trabalhadores sem terra e sem teto, no Brasil.

Segundo a jurista Caroline Proner, em artigo publicado no sítio de internet da Rede Brasil atual (2023):

“a ocupação de terras tem sido historicamente a forma pela qual os movimentos camponeses chamam a atenção para este compromisso de direitos fundamentais e da necessidade de que a propriedade venha acompanhada de uma função social”. “Confundir os dois conceitos propositalmente é uma forma de negar a luta pela terra e os legítimos sujeitos de direito, assim reconhecidos pela Declaração da ONU sobre Direitos dos Camponeses”.

A Constituição Federal ao garantir o direito à propriedade privada o fez com status de direito fundamental, estabelecendo em seu artigo 5º da incisos XXII e XXIII, que:

“Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXII- é garantido o direito de propriedade;
XXIII- a propriedade atenderá a sua função social” (BRASIL, 1988).

Ou seja, ao mesmo tempo em que assegura o direito de propriedade privada, a Constituição determina que esta deva atender a uma função social, prevendo, inclusive, a possibilidade de o poder público desapropriar as propriedades improdutivas, não sendo o direito de propriedade um direito absoluto, mas sim relativo e condicionado, exigindo que os proprietários garantam alguma utilidade para suas propriedades.

De forma que não há que falar em existência de ilícitos na ocupação de uma propriedade improdutiva para nela produzir, contudo, o abandono de terras que não produzem ou geram riquezas fere às imposições do texto constitucional. Pesquisas realizadas e publicadas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, “o Brasil é um dos países que mais possui terras improdutivas no mundo, pois segundo dados levantados pelo INCRA das 130,5 mil grandes propriedades rurais, 69,2 mil são improdutivas, e estas detêm 228,5 milhões de hectares”.

A Reforma Agrária visa cumprir os princípios da justiça social e do aumento de produtividade, assim, a função social também se fundamenta em tais princípios, não somente isso, fundamentando ainda no princípio da dignidade da pessoa humana, exposto no artigo 1º, III da CRFB/88 quando combinado com o art. 5, caput e inciso XXII dando a quem não

tem terra a função de cuidar de uma terra, desde que aquele que a tem como propriedade a faça um terreno frutífero.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III- a dignidade da pessoa humana;”

O MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) que se trata de um movimento social, de massas, autônomo, que procura articular e organizar os trabalhadores rurais e a sociedade com a função de conquistar a Reforma Agrária e um Projeto Popular para o Brasil, é também um conjunto de pessoas que por não possuírem terra são assistidos e tem como fiscalizador na prática o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Destaca-se que o movimento luta pela igualdade no direito de todos possuírem uma propriedade, trabalharem e cultivarem e assim garantirem a sociedade e ao Estado desenvolvimento social e econômico, além de não deixar de ser um movimento social, que promovem ações sociais e são assistidos por grupos sociais da classe à qual pertencem, sendo o MST considerado por muitos juristas como um grupo classificado nos “direitos das minorias”, pela qual CF/88, segundo tais grupos, dá fundamento pela busca de direitos iguais.

Os números dos Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT) dão conta de que:

“o cenário, após o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff, veio se traduzindo em agravamento da violência no campo. Entre 2011 e 2015, foram registrados 6.737 conflitos no campo envolvendo mais de 3,5 milhões de pessoas. No período seguinte, de 2016 a 2021, esses números subiram a 10.384 conflitos, que atingiram 5,5 milhões de pessoas, mostrando assim, uma nova política antirreforma agrária, expropriatória e violenta nas áreas rurais do país (CPT.2021, p.24)”.

A expansão do agronegócio no Maranhão é marcada por um processo de violência bruta,

expulsões, destruição de vastas porções do cerrado, contaminação de pessoas, das águas e do solo por agrotóxico e pelo aumento das desigualdades.

Analisando os dados apresentados é possível verificar que o ano de 2021 registra uma diminuição de aproximadamente 21% no número de ocorrências de conflitos de terra no Brasil em relação ao ano anterior. Já no ano seguinte (2022), se encontra o maior número de ocorrências em todo período apresentado, com 2.018 casos, mais que o dobro da média anual, se comparado à média anual de todo o período (2010-2022), observamos que os anos de 2019 a 2022 inserem-se no contexto das elevadas tensões conflitivas que vem caracterizando o campo brasileiro que se acentuou desde a ruptura política (2015-2021) e se agravou ainda mais no antigo governo (2019-2022), como mostra o gráfico a seguir (CPT. 2021, p.89) (Adaptado):



Fonte: CEDOC Dom Tomás Balduino; Elaboração: LEMTO-UFF(2022) (ADAPTADO)

O conflito por terra é um dos traços mais marcantes de nossa formação social, haja vista a centralidade do sequestro da terra e de corpos, inicialmente por partes dos colonizadores e, na continuidade de seus herdeiros brasileiros, brancos e varões principalmente. Assim, o caráter colonial dessa conquista confirmou entre nós uma classe proprietária com forte matriz patriarcal

e racial, cujas heranças se fazem sentir ainda hoje.

Para Sodré (2017).

“Um conflito agrário carrega a convergência de lógicas contraditórias que resultam em possibilidades paradoxais e gera desenvolvimento para um dos lados envolvidos. Os conflitos estão na formação territorial assim como na formação social do Brasil, em todos os estados eles continuam a existir e a formar novas dinâmicas territoriais, como é o caso do Maranhão, onde a disputa paradigmática em suas práxis cria uma diversidade de relações conflituosas tendo como objeto central o território”.

A realidade no estado do Maranhão não é diferente do retrato nacional. Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra, o estado se mantém entre os três com maior número de conflitos agrários no Brasil, alcançando por vezes a primeira posição.

Também é possível e necessário analisar como a igreja está inserida nos conflitos agrários para além da CPT. Padres, bispos, freiras e missionários viram e sentiram de perto o desespero de famílias sendo obrigadas a deixarem suas casas por temerem por suas vidas. Relatos importantes são encontrados em um dossiê intitulado “Senhor disse eu vi, eu vi” construído por três padres, Claudio Zannoni, Luís Pirota e Jan Zuffellato, publicado no ano de 2018.

O mencionado dossiê que relata a vivência dos três padres, em terras de constantes conflitos agrários, narra a história do Bispo de Grajaú, situado no Maranhão, no final do ano de 1984, ameaçado de morte por pistoleiros a mando do suposto proprietário da área em conflito.

Não satisfeito em expulsar, desrespeitar e humilhar a figura religiosa, a maioria das 320 famílias, que ali residiam e tiravam seus sustentos, foram obrigados a abandonarem suas casas, face aos atos de terrorismo praticados pelos pistoleiros, como sequestro de pessoas, mantendo-as em cárcere privado, danificação de casas e ameaças de morte dos posseiros.

Acontecimentos como esses de quase trinta

anos atrás, não são difíceis de serem detectados nos dias de hoje, como as notícias do mês de fevereiro de 2022, por exemplo, onde é relatado que comunidades tradicionais da zona rural dos municípios vizinhos Brejo e Buriti, no leste do Maranhão, têm sido constantemente ameaçadas por grupos armados, ou o assassinato do líder quilombola, da comunidade Jacarezinho, em São João do Sóter/MA.

As investigação aponta para a suspeita de que o ocorrido tenha sido em função de luta de anos em prol da titulação da sua comunidade quilombola, ou mais recentemente (27/10/2023) o assassinato do líder quilombola José Alberto Moreno, da comunidade Jaibara dos Rodrigues, em Itapecuru-Mirim, fatos que demonstram que os conflitos por terra ainda é algo recorrente na região.

Como é possível observar a insegurança no campo no Brasil e no Maranhão é uma realidade preocupante que necessita de uma atuação mais forte do Estado. Neste estado cada dia fica mais patente os conflitos existentes entre o agronegócio e os agricultores familiares. A necessidade expansão do agro atropela a posse dos pequenos produtores.

É importante destacar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 8.262/17, de autoria do deputado federal André Amarão (PMDB-PB), que propõe alteração no artigo 1.210, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), para incluir o parágrafo 3º, com o seguinte teor:

Art. 2º O art. 1.210, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.210.

§3º O proprietário esbulhado poderá requerer o auxílio de força policial para retirada dos invasores, desde que apresente escritura pública que comprove a propriedade do imóvel.” (NR) Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O deputado federal Marcel Van Hattem (Novo-RS), tem protagonizado a luta pela aprovação do referido projeto, inclusive, apresentou um requerimento de urgência para que o PL 8.262/2017 seja votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Afirma o deputado que “com a aprovação do projeto haverá mais celeridade a reintegrações de posse e trará paz e segurança ao campo e às cidades”.

A proposta normativa acima, se aprovada, introduziu uma modificação significativa na defesa extrajudicial da propriedade, vez que o texto originário não prevê a possibilidade do uso da força policial para defesa da posse. É um texto que, antes de sua aprovação requer aprofundada discussão, pois o Brasil tem um histórico de grilagem de terras, portanto, é comum a existência de escrituras públicas fruto dessa prática.

O Código Civil prevê a defesa de direta ou extrajudicial da posse no artigo 1.210, § 1º, nos seguintes termos: “O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse”.

Como é possível observar, os dois parágrafos podem gerar ou acirrar os conflitos existentes entre aqueles que têm a posse, que dão uma função social à terra, e aqueles que exibem uma escritura pública de propriedade do imóvel. Logo, o debate sobre o tema é necessário e urgente.

Para além das normas ordinárias de proteção de propriedade e da posse existentes no ordenamento jurídico brasileiro é necessário que o Estado tenha uma atuação mais efetiva e eficaz no combate à insegurança no campo, garantindo o direito ao acesso à posse e propriedade da terra para aqueles que dela necessitam e nela produzem.

4. DISCUSSÃO

A Reforma Agrária é, basicamente, a redistribuição mais justa da terra. A concentração fundiária no Brasil é resultado de uma distribuição de terras que aconteceu no passado de forma desordenada e destinada, muitas vezes, a quem dela não precisava.

No Maranhão ganha destaque a promulgação da Lei 2.979/69, promulgada pelo então governador José Sarney, que foi batizada pelos movimentos sociais como “Lei Sarney de Terras”. A norma instituiu o valor formal da terra sem referência às formas de seu uso e acirrou a disputa no campo.

Atualmente, grande parte das terras brasileiras se encontra nas mãos de uma minoria de famílias. Segundo os dados do IBGE, 47,5% das terras agricultáveis estão nas mãos de apenas 1% dos estabelecimentos rurais. Essa realidade favorece a existência de uma enorme quantidade de trabalhadores desprovidos de terras para cultivar o seu sustento e de sua família.

A disparidade existente na estrutura fundiária brasileira gera a insatisfação de várias classes da sociedade (trabalhadores rurais, cientistas políticos, sociólogos, entidades religiosas, entre outros), que apoiam a implantação da reforma agrária. Esse pensamento está alicerçado em dois pontos determinantes: o primeiro é o fator social e o segundo, o econômico.

O fator social está relacionado ao fato de que há milhares de famílias que precisam de um pedaço de terra para cultivar seu alimento, o que também, de certa forma, torna o seu emprego. Já o fator econômico refere-se aos objetivos ligados à produção de alimentos para o abastecimento interno,

forçando a diminuição dos seus preços, que recentemente foram inflacionados diante da crise mundial de alimentos. Incluindo ainda que esses pequenos produtores podem se tornar exportadores para diversos países do mundo, o que contribuiria para a economia do país.

Na tentativa de solucionar os fatores citados acima, a nova Constituição Federal de 1988 trouxe consigo um artigo que determina a aplicação da reforma agrária em propriedades rurais que se encontram na categoria de improdutivas. No entanto, o artigo deixou falhas por não expressar especificamente o que caracteriza uma propriedade improdutiva. O desprovimento de informações específicas quanto a esse tipo de propriedade gerou a ascensão dos problemas relacionados à luta pela terra, surgindo, inclusive, confrontos armados que deixaram mortos e feridos, como o histórico massacre do Eldorado dos Carajás (Pará, 1997).

O debate sobre a questão fundiária no Maranhão conta com a atuação firme e sempre vigilante de vários movimentos sociais, que junto com a Comissão Pastoral da Terra, se esmeram para minimizar esses conflitos. Contudo, a realidade é que essa questão está longe de ter uma solução, diante da complexidade que a envolve, principalmente quando se trata de um país capitalista, com um histórico de injustiça fundiária desde a sua origem como Estado-Nação.

Nos doze meses de 2021, a FETAEMA contabilizou 243 situações de conflitos por terra/território em 52 municípios, envolvendo 32.473 famílias e 1.107.691 (um milhão, cento e sete mil seiscentos e noventa e um) hectares em disputa. As situações de brutalidade contra assentados, quilombolas, posseiros, quebradeiras de coco, acampados identificadas pela FETAEMA são alicerçadas pela destruição do Cerrado e da Amazônia (CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro, et al.2022. p.20).

Contudo, dados fornecidos pela CPT, mostra uma controvérsia, já que no gráfico abaixo, construído com base nos levantamentos feitos pela mesma, apresenta uma baixa em 2021, com 138 casos, diferentemente dos dados da FETAEMA (SILVA, Henrique Coelho da; CRUZ, Antonio José Araújo. 2021. p.10):



Fonte: CPT, 2010 - 2020. Organização: Os autores, 2021 (ADAPTADO).

É possível perceber que a população campesina do Maranhão vive um estado de tensão, medo e insegurança.

“Numa perspectiva classificatória das ocorrências de conflitos de terra registrados no Estado do Maranhão, no decorrer de 2021, constata-se uma tendência ascensional de atos de crueldade e de violência brutal praticados ilegalmente por interesses escusos que, buscando se apropriar das terras tradicionalmente ocupadas por unidade familiares de pequenos produtores, ceifaram vidas e derramaram sangue de trabalhadores rurais, numa sequência trágica, banalizando um clima de barbárie e selvageria. Os registros da FETAEMA assinalam para este período 07 (sete) assassinatos de trabalhadores rurais, 01 (uma) tentativa de homicídio e 204 (duzentas e quatro) ameaças de morte contra famílias de trabalhadores rurais” (CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro, et al. 2022. p. 20).

Através dos estudos realizados, observou-se que no Maranhão em muitos dos conflitos agrários, sojicultores, pecuaristas, e grandes empreendimentos envolvidos obtiveram licenças ambientais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

que autorizam a “supressão vegetal” (desmatamento), abertura de novas áreas de plantio e instalação de empreendimentos sobre territórios tradicionais à revelia de normas de proteção dos direitos humanos e do meio ambiente, a exemplo da própria Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT (CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro, et al. 2022. p. 25).

Por conta das inúmeras violações dos direitos humanos de milhares de camponeses induzidas pelo governo do Maranhão, a FETAEMA, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, ajuizaram Ação Civil Pública contra o Estado do Maranhão para que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho fosse cumprida quando da emissão de licenças ambientais, com a garantia de realização do direito à consulta livre, prévia e informada e identificação e respeito aos territórios tradicionais pelos órgãos de estado.

Em 2021, o Tribunal de Justiça do Maranhão instalou a primeira vara agrária no estado, com sede em São Luís e com abrangência para conflitos agrários coletivos em todo o território maranhense. A instalação da Vara Agrária ocorreu num contexto em que o Poder Judiciário do Maranhão tem sido cada vez mais chamado a atuar diante de um cenário de conflitos que opõem o atual modelo econômico excludente e a garantia de direitos humanos.

Nos últimos dez anos, percebeu-se um aumento exponencial de judicialização dos conflitos agrários, bem como dos crimes de ameaças de morte, tentativas de homicídios e homicídios de lideranças camponesas no estado, acompanhado de um intenso processo de destruição de biomas.

A violência e a impunidade têm sido marca recorrente nos conflitos agrários no Maranhão. Em 18 de junho de 2021, ocorreu o duplo homicídio dos

trabalhadores rurais Reginaldo Alves Barros e Maria da Luz Benício de Sousa. Ambos foram baleados durante uma emboscada, crime ocorrido em uma manhã de sexta-feira, no Povoado Vilela/Gleba Campina, município de Junco do Maranhão.

A filha de criação do casal, de apenas 2 anos de idade, foi encontrada viva, sobre o corpo da mãe, banhado de sangue. Maria da Luz era dirigente sindical, atuando como suplente do STTR de Junco do Maranhão. Este foi o quarto homicídio registrado no Povoado Vilela desde 2019. Os dois anteriores seguem sem resolução, gerando insegurança e medo entre os moradores e moradoras da comunidade. Vale ressaltar que a região é palco de violentos conflitos agrários e há mais de 10 anos, a comunidade Vilela/Gleba Campina tem sido ameaçada de expulsão de suas terras.

Um processo de regularização fundiária tramita no ITERMA desde 2010, sem ter tido finalização. A comunidade é composta por um total de 66 famílias que ocupam uma área de aproximadamente 2.250 hectares de terra, onde desenvolvem atividades de agricultura familiar, com o plantio de milho, feijão, arroz, além da criação de animais.

A CPT lançou no mês de abril (2023), a publicação anual de conflitos no Campo Brasil 2022. Os dados da CPT demonstram um aumento de violência no campo no último ano. A Comissão aponta como causa principal, o avanço do agronegócio no Brasil.

A Amazônia Legal, que compõem os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, ocupa posição negativa em relação aos assassinatos. Das 43 mortes do país, 34 foram na região. Contabilizando cerca de 70% dos casos (LOUISE, Danielle. Agência Tambor,

2023).

Em relação ao Maranhão, o estado ficou empatado, na liderança, com Rondônia no número de assassinatos no Brasil, causados por conflitos no campo. Os dois possuem sete vítimas, cada. Incluindo quilombolas, trabalhadores rurais e indígenas. Insta observar que ainda não consta nesse levantamento o caso recente da Comunidade Jaibara dos Rodrigues em Junco-Ma.

A FETAEMA, já realizou diversas denúncias ao poder público e a órgãos internacionais sobre a situação de violência no campo maranhense. Entre elas, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

A CIDH pediu uma audiência no Ministério das Relações Exteriores e convidou a FETAEMA para tratar sobre o caso mais recente, na comunidade de Marmorana/Boa Hora 3, que fica localizado no município de Alta Alegre do Maranhão. O caso trata de um dono de lojas da região, que é acusado de invadir as terras e cometer inúmeros atos de violência contra mais de 30 famílias, que vivem na comunidade centenária. O encontro ocorreu no final de abril (2023).

De acordo com o diretor de Política Agrária da entidade, Edimilson Costa, os dados só indicam como nos últimos anos o estado teve um significativo aumento de violência no campo. Ele aponta que de 2020 a 2022, foram mais de 13 assassinatos de trabalhadores rurais no campo maranhense, por conta da luta pela terra “A FETAEMA vem fazendo várias ações na tentativa de amenizar esses conflitos. Temos a perspectiva que a política de reforma agrária retome com o governo Lula”, disse o diretor da FETAEMA (LOUISE, Danielle. Agência Tambor, 2023).

5. CONCLUSÃO



A Reforma Agrária tem sido uma das respostas políticas do Estado Brasileiro, desde 1985, aos conflitos agrários. A luta pela terra, a violência política e costumeira dos proprietários fundiários e a seletividade do Estado nos conflitos agrários, indicam a continuidade do processo de dilaceramento da cidadania no campo, mas revelam também a vigor das lutas agrárias.

É perceptível que os conflitos no Brasil são cheios de altos e baixos. De acordo com os períodos e análises de especialistas, esses conflitos se dão em grande ou pequena escala, devido a questões governamentais. Se tratando desse aspecto, é notório a esperança que líderes de movimentos sociais têm em “novas” lideranças políticas.

No Estado do Maranhão essa problemática parece não ter soluções, isso porque o próprio governo não investe em reforma agrária, o estado finge fazer isso. A luta em busca pela posse legal da terra é uma luta sangrenta que envolve violência e impunidade.

Em comparação aos conflitos ocorridos a quase 40 anos atrás, é visto que os mesmos permanecem altamente violentos e muitas vezes mortais. Apesar de haver garantias, que não existiam naquela época, a concentração de poder nas mãos de quem já tem muito, parece compensar o embate a lei, até porque, em grande parte, por mais que as famílias que, em terras, concentram todo um trabalho de uma vida, geralmente a posse das terras, por algum motivo, não são regularizadas. E as que são, demoram um tempo considerável para que se tenha uma resposta positiva da justiça a respeito das invasões.

Os movimentos sociais de luta e resistência que surgiram com o intuito de

ajudar a manter firme o direito e a posse legal da terra no Maranhão desempenham um papel relevante na luta por esse direito. A participação da sociedade maranhense e da comunidade de intelectuais é de suma importância para tentarem conseguir de fato mudar essa realidade.

Conclui-se, portanto, que o estado do Maranhão ainda é um estado absurdamente conflituoso e essa realidade não apresenta perspectiva de mudança em curto prazo, principalmente porque são diversos os casos de violência e impunidade nos conflitos agrários ocorridos no estado, alguns praticados com certa dose de crueldade. Ainda é muito comum casos de destruição de plantações, de moradias, devastações de animais e até mesmo assassinatos sem uma resposta punitiva do estado.

Assim, constata-se que é necessário chamar a atenção da sociedade maranhense para essa realidade para que fortaleça os movimentos e instituições que estão na linha de frente desses conflitos.

Contudo, a realidade atual é que por mais visibilidade que se procura trazer para os conflitos, como as notas em sites de notícias, artigos voltados ao tema e até mesmo reuniões de grandes portes como a que ocorreu em abril (2023) com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ainda não se vislumbra uma eficaz solução para o fim de todo esse problema que se alastra por todo o território brasileiro, em especial, o Maranhão e que deixa milhares de famílias, literalmente sem chão.

6. REFERÊNCIA



1. BRASIL BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 2016.
2. BRASIL. **Lei n° 4.504, de 30 de novembro de**

1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF. 1964. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 14 de nov de 2023.
3. BRASIL. **Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF. 2002
 4. CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro; SILVA, Angela Maria de Sousa, SANTOS, Daniela Strasser; SILVA, Edimilson Costa da; MARTINI, Letícia Moreira de; PEDROSA, Luís Antônio Câmara. **Conflitos e lutas dos trabalhadores rurais do Maranhão ano 2021**. FETAEMA 2. São Luís. Jul de 2022
 5. CAVALCANTI, Ricardo Russell Brandão. **Ocupação x invasão: os movimentos sociais e a luta por direitos**. Revista Consultor Jurídico, 25 abr 2023. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 27 set 2023
 6. CPT. **Conflitos no Campo Brasil 2021**. Goiânia, abril de 2022.
 7. DANTAS, Tiago. "Reforma agrária"; *Brasil Escola*. Disponível em: brasilecola.uol.com.br. Acesso em 14 set de 2023.
 8. ENNES, Juliana. **Luta por terras no Maranhão aumenta casos de assassinatos e invasões**. MONGABAY, 2 ago 2021. Disponível em: brasil.mongabay.com. Acesso em: 27 set 2023.
 9. G1MA. **92 conflitos de terra já foram registrados no Maranhão em 2022**. G1. São Luís, 04 de abr de 2022. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em 18 de out de 2023.
 10. G1MA. **Liderança quilombola é morta a tiros em São João do Soter no Maranhão**. G1. São Luís, 29 set 2022. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 12 ago 2023
 11. G1MA. **Relatórios apontam crescimento de conflitos de terra no Maranhão em 2022**. G1. São Luís, 27 nov 2022. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 27 ago 2023
 12. GONÇALVES, Arleane Débora dos Santos, SILVA, Aylana Cristiana Rabelo. **Questão agrária e a luta pela terra: um olhar sobre a gênese do MST no Maranhão**. UFMA. São Luís, Maranhão, 2019.
 13. GUITARRARA, Paloma. "Questão agrária no Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em: brasilecola.uol.com.br. Acesso em 27 ago 2023.
 14. **INVASÃO: Terra invadida não é objeto de reforma agrária**. Mais floresta. Disponível em: www.maisfloresta.com.br. Acesso em: 27 ago 2023
 15. LOUISE, Danielle. **Barbárie! Maranhão e Rondônia lideram ranking de assassinatos por conflitos de terras**. Agência Tambor. Disponível em: agenciatambor.net.br. Acesso em 20 de out de 2023.
 16. **MA- Agricultores familiares lutam a mais de 20 anos pela regularização de seu direito à terra no município de Timbiras. Mapa de Conflitos**. Disponível em: mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br. Acesso em: 27 ago 2023
 17. MEIRELLES, Humberto Lauer Sampaio. **Conflitos agrários: a justiça nos casos de invasão e ocupação de terras**. DireitoNet, 27 ago 2008. Disponível em: www.direitonet.com.br. Acesso em: 27 set 2023
 18. **Projeto de lei: Invasões de terra poderão ser tipificados como terrorismo**. Compre Rural, 24 de abr de 2022. Disponível em: www.comprerural.com. Acesso em 21 set 2023.
 19. PRONER, Carol. **Ocupação não é invasão: entenda o que é o uso social da terra**. Rede Brasil Atual, 2 abr 2023. Disponível em: www.redebrasilatual.com.br. Acesso em 27

ago 2023.

20. SANTOS, Mabel Dias dos. **A expansão do agronegócio e o aumento da violência no campo maranhense.** FETAGPB, 29 abr 2022. Disponível em: www.fetagpb.org.br. Acesso em 21 set 2023
21. SILVA, Henrique Coelho da; CRUZ, Antônio José Araújo. **Usos do território, concentração fundiária e a luta pela terra: os conflitos socioterritoriais no Maranhão agrário (2010-2020).** XIV Encontro Nacional de Pós-Graduação e pesquisa em geografia. UEMA. 2021.
22. SILVA, Thales Ramilson Nolasco da. **Movimento sem terra e sua luta pelo direito de propriedade com cumprimento de função social desta.** Conteúdo Jurídico, 09 de jun 2016. Disponível em: conteudojuridico.com.br. Acesso em 21 set 2023.
23. SODRÉ, Ronaldo Barros. **O MARANHÃO AGRÁRIO: dinâmicas e conflitos territoriais.** UFMA. São Luís, Maranhão, 2017.
24. ZANNONI, Claudio; PIROTTA, Luís; ZUFFELLATO, Jan. **O Senhor disse, eu vi, eu vi. Dez anos da caminhada das CEBs de Arame.** São Luís/MA, 201

